

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
DE MEDICINA INTERNA**

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE), adiante designado por **Primeiro Outorgante**, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.220.000,00€ (trinta e seis milhões, duzentos e vinte mil euros), representado por [REDACTED], Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED], habilitado para o ato;

E

TALENTER 24 – SERVIÇOS PERMANENTES, Lda., adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na rua do Proletariado, 2-A, 2794-063 Carnaxide, com o número de pessoa coletiva 510 359 698, com o capital social de 10.000,00€ (dez mil euros), representada por [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED], com validade até [REDACTED], na qualidade de gerente e com poderes para o ato.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 2020.12.23, foi decidido adjudicar a prestação de serviços médicos de medicina interna à **Talenter 24 – Serviços Permanentes, Lda.**, e autorizar a respetiva despesa no valor total estimado de 741.218,16€ (setecentos e quarenta e um mil, duzentos e dezoito euros e dezasseis

cêntimos), isento de IVA, na sequência do desenvolvimento do procedimento por Concurso Público n.º A0/17/2021, desenvolvido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A minuta do contrato foi aprovada, em 2020.12.23, por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 98.º do CCP.

As partes aceitam celebrar, livremente e de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos definidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **prestação de serviços médicos de medicina interna**, integrando as escalas de Medicina Interna nos Serviços de Urgência Médico-Cirúrgica do Hospital de Santo André – Leiria (HSA) - Lote 1; Serviço de Urgência Básica do Hospital Distrital de Pombal (HDP) - Lote 2; e Serviço de Urgência Básica do Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira (HABLO) - Lote 3 do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CHL, EPE), pelo período de 12 meses.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação

1. A prestação dos serviços tem início em 01 de janeiro de 2021 e observa o seu termo a 31 de dezembro de 2021.
2. Por força da aplicação dos Despachos n.º 12083/2011, de 15 de setembro, dos Ministros do Estado e das Finanças e da Saúde e Despacho n.º 3027/2018, de 19 de março, da Secretária de Estado da Saúde, esta contratação está sujeita a autorização prévia da Tutela.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do concurso, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da adjudicação decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

1. Assegurar a prestação de serviços médicos de medicina interna, constituído por um **corpo clínico de, no mínimo:**

LOTE 1 – Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica do HSA- Leiria

6 (seis) profissionais

Presença de um médico internista, das 00:00 às 24:00 horas, 7 (sete) dias por semana

LOTE 2 – Serviço de Urgência Básica do HDP

1 (um) profissional

Presença de um médico internista, 48 horas por semana, das 08:00 às 20:00 horas

LOTE 3 – Serviço de Urgência Básica do HABLO

6 (seis) profissionais

Presença de um médico internista, das 00:00 às 24:00 horas, 7 (sete) dias por semana

2. Os termos da prestação referidos no número anterior poderão vir a observar redução no número de dias semanais, em função das necessidades do Primeiro Outorgante.
3. Garantir que o serviço é prestado com autonomia técnica e de gestão da atividade profissional, no exercício de profissão liberal, sendo coordenado com a restante atividade assistencial do Primeiro Outorgante e em consonância com a *legis artis* comum a qualquer ato médico, de acordo com os preceitos éticos e deontológicos definidos pela Ordem dos Médicos.
4. Elaborar e apresentar 5 (cinco) dias antes do término do mês, o plano horário mensal atribuído a cada médico, de acordo com a escala pré-definida pela direção do Serviço de Medicina Interna.
5. Assegurar o cumprimento do plano horário definido no ponto anterior, sendo que, em caso de falha de um médico que esteja escalado, este é substituído por outro prestador de serviços previamente autorizado pelo Conselho de Administração.
6. Pedir autorização expressa prévia ao Primeiro Outorgante, caso pretenda integrar novos profissionais na prestação dos serviços contratados, sendo que a mesma poderá ser concedida após avaliação das competências para a atividade clínica em serviços de urgência, na área de medicina interna.
7. Todos os profissionais prestadores de serviços têm de proceder ao registo biométrico (e, se aplicável ao preenchimento de um registo de presenças), o qual mensalmente terá de ser validado pela direção do Serviço de Medicina Interna, sob pena de não ser considerado para efeitos de pagamento.
8. Os profissionais prestadores de serviços deverão tomar conhecimento dos protocolos de medicamentos, clínicos e outros, bem como dos regulamentos e outros documentos normativos internos, junto da direção do Serviço de Medicina Interna e assegurar o seu efectivo cumprimento.
9. O Segundo Outorgante e os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados ao dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possam ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução da prestação de serviços (exclui-se a informação e a documentação que seja do domínio público ou aquela que o Segundo Outorgante ou os profissionais prestadores de serviços sejam legalmente obrigados a revelar, por força da

lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes).

10. Os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados a utilizar os sistemas informáticos disponíveis no Primeiro Outorgante, sendo que, para o efeito terão que frequentar acção de formação prévia em horário a definir pelo Primeiro Outorgante.
11. Os profissionais prestadores de serviços ficam obrigados a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, a assegurar que o exercício das tarefas decorre de forma organizada.
12. Os profissionais prestadores de serviços terão que falar e escrever corretamente em português e demonstrar notórias capacidades de organização.
13. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante respeitantes à prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Avaliação da prestação de serviços

A prestação dos serviços será monitorizada e sujeita a avaliação por parte da direcção do Serviço de Medicina Interna, sendo que, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de dispensar o(s) médico(s) que, pela sua prática clínica verifique-se não terem competência comprovada ou não se adaptarem ao exercício das funções que lhe (s) for (em) atribuídas.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o seguinte preço por hora:

Unidade Hospitalar	Preço/hora
Lote 1 – Medicina Interna HSA	38,76€ (trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos)
Lote 2 – Medicina Interna HDP	38,76€ (trinta e oito euros e setenta e seis cêntimos)
Lote 3 – Medicina Interna HABLO	34,81€ (trinta e quatro euros e oitenta e um cêntimos)

2. O valor máximo global a pagar pela execução do presente contrato é de **741.218,16 € (setecentos e quarenta e um mil, duzentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos)**, isento de IVA, correspondente ao **Lote 1 – Medicina Interna HSA**, pelo valor de 339.537,60€

(trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), isento de IVA, ao **Lote 2 – Medicina Interna HDP**, pelo valor de 96.744,96€ (noventa e seis mil, setecentos e quarenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), isento de IVA, e ao **Lote 3 – Medicina Interna HABLO**, pelo valor de 304.935,60€ (trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), isento de IVA, considerando o período contratual de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

3. O preço por hora, apresentado na proposta, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a seguros e transporte dos profissionais prestadores de serviços para o local da prestação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Execução da caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações a que o Segundo Outorgante está vinculado por força do presente contrato, este prestou caução pelo depósito da quantia de 37.060,91€ (**trinta e sete mil e sessenta euros e um cêntimos**) correspondente a 5% do valor contratual, através de Garantia Bancária n.º 00125.02-2241815 emitida em 06 de janeiro de 2021 pelo Banco Comercial Português, S.A., constando como beneficiário o Primeiro Outorgante
2. A referida caução pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de

mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Sanções e rescisão

1. Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, assiste ao Primeiro Outorgante o direito de aplicação de sanções pecuniárias, as quais serão aplicadas por dedução no pagamento imediatamente subsequente, sem prejuízo de, sendo o incumprimento grave ou reiterado, existir fundamento para a resolução imediata da contratação, com perda da caução e sem direito a indemnização, independentemente de demais acções previstas na lei e de outros procedimentos que o Primeiro Outorgante julgue dever adotar.
2. Pela execução deficiente dos serviços médicos contratados, referente a faltas e atrasos dos profissionais de saúde, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao Segundo Outorgante sanções pecuniárias, podendo exigir do mesmo o pagamento das seguintes penalidades:
 - a. Por cada 30 (trinta) minutos de atraso – o correspondente ao valor hora contratado multiplicado por dois;
 - b. Por cada dia de não comparência – o correspondente ao número total de horas contratado para esse período diário multiplicado por três;
3. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o valor global das penalidades a poder ser aplicado mensalmente não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20% do valor da fatura mensal sem penalidades.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente na falha, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que a falha na referida prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução da prestação de serviços fica estipulada a competência do tribunal da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Caso se venha a verificar a subcontratação, o Segundo Outorgante deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização de entidade subcontratada.
3. O Segundo Outorgante é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 15.ª

Gestor de contrato

1. A prestação dos serviços/execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, [REDACTED], Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato por este nomeado, comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O gestor do contrato nomeado procederá a uma avaliação contínua da prestação, de forma a averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se os serviços estão a ser prestados de acordo com as especificações técnicas acordadas.
4. Para a verificação da execução referida no ponto anterior será utilizado o registo sistemático do cumprimento dos tempos de resposta acordados, assim como verificação do registo biométrico dos profissionais afetos à prestação de serviços.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e

comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

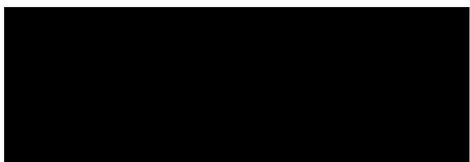
Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado nas peças concursais do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Celebrado em Leiria aos 14 dias do mês de janeiro de 202x, em dois exemplares, destinando-se um para cada Outorgante.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

